



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº. 6.530, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº. 6.504, de 23 de abril de 2019, que dispõe sobre a autorização e regulamentação para cessão e requisição, com ou sem vencimentos de servidores públicos municipais por convênio para órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 17 de junho de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa e os arts. 1º, 2º e Parágrafo único, arts. 3º e 4º, da Lei nº. 6.504, de 23 de abril de 2019, que dispõe sobre a autorização e regulamentação para cessão e requisição, com ou sem vencimentos de servidores públicos municipais por convênio para órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e entidades sem fins lucrativos, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a autorização e regulamentação para cessão e requisição, com ou sem vencimentos de servidores públicos municipais por convênio para órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Prefeitura Municipal e entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

***Art. 1º.* Ficam a Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica autorizadas a ceder, com ou sem vencimentos, servidores públicos municipais de seu quadro, através de convênios ou requisição para órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Prefeitura Municipal e entidades sem fins lucrativos.**

***Art. 2º.* Os órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Prefeitura Municipal e entidades sem fins lucrativos que receberem os servidores públicos municipais deverão, mensalmente, fornecer a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ourinhos, Chefe de Recursos Humanos da Diretoria de Administração da Superintendência de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, “Boletim de Frequência” do servidor cedido onde constará se o servidor cumpriu a jornada de trabalho, caso contrário, deverá informar a quantidade de faltas justificadas ou não.**

***Parágrafo único.* Os órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Ourinhos, Prefeitura Municipal e entidades sem fins lucrativos, que deixarem de cumprir o disposto no caput desse artigo terá o respectivo Termo de Convênio suspenso temporariamente até a regularização das pendências.

Art. 3º. Fica o servidor público municipal cedido, livre da marcação do ponto digital implantado pela municipalidade, passando aos órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Prefeitura Municipal e entidades sem fins lucrativos o controle da frequência, em conformidade com o art. 2º. desta Lei.

Art. 4º. Os órgãos do Governo Federal, Estadual Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Prefeitura Municipal e entidades sem fins lucrativos beneficiados com a cessão de servidores públicos municipais deverão respeitar o horário de trabalho e a jornada diária de trabalho, assim como respeitar a Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a execução de tarefas em período noturno e extraordinário.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 25 de junho de 2019.

LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria-Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM-LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.530 - altera Lei. nº. 6.504 - Cessão de Servidores

Publicado no Diário Oficial de 26/06/2019
Folha nº 1301
Circulação nº 02 / 06 / 2019
Classificação nº 1203/2019